

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO
Edital n.º 1 – STJ, de 17 de julho de 2008

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA - CADERNO 1.1

- **ITEM 57** – alterado de C para E porque as decisões do Conselho da Justiça Federal não são vinculantes para toda a justiça federal, mas apenas para a justiça federal de primeiro e segundo graus.
- **ITEM 74** – anulado por exigir conteúdo não previsto pelo Edital de abertura.
- **ITEM 100** – anulado por motivos de ambigüidade, o que prejudica o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 107** – alterado de C para E, pois há autores que consideram que há, sim, concordância no desdobramento do termo clima organizacional.

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA - CADERNO 2.1

- **ITEM 26** – alterado de C para E. O texto assevera que “The Supreme Federal Tribunal (...) in early 200 carried out a survey to identify (...) archiving policy”. Portanto, a afirmação “in the late 1990s, the Supreme Federal Tribunal began a survey to pinpoint problems concerning several areas that include archiving policy” é errada.
- **ITEM 30** – anulado porque não há dados suficientes para subsidiar a afirmativa no item, especialmente considerando-se o grau de precisão ali afirmado.
- **ITEM 31** – anulado por motivos de ambigüidade irreversível no item.
- **ITEM 44** – anulado, pois seu conteúdo extrapola o previsto pelo Edital de abertura.

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA - CADERNO 3.1

ITEM 94 – anulado, pois a redação do item, relativa à efetivação do contrato de mútua, é ambígua, prejudicando, assim, seu julgamento objetivo.

CARGO 4: TÉCNICO JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA - CADERNO 4.1

- **ITEM 7** – alterado de C para E. A continuidade gramatical requer que oração que responde à pergunta “Em que isso resulta?” seja iniciada pela preposição “em”, que, no caso, é: Na convergência entre as tecnologias da comunicação, da diversão e da microeletrônica.
- **ITEM 28** – anulado. O termo correto seria “Barra de status do Windows Explorer”.
- **ITEM 57** – anulado porque o julgamento do item requer conhecimentos que extrapolem o previsto no Edital de abertura.
- **ITEM 80** – anulado, pois seu conteúdo não está de acordo com o Edital de abertura.
- **ITEM 81** – anulado, pois seu conteúdo não está de acordo com o Edital de abertura.
- **ITEM 82** – anulado, pois seu conteúdo não está de acordo com o Edital de abertura.
- **ITEM 84** – alterado de C para E, pois, na seqüência apresentada, Monteiro e Montenegro deveriam vir antes dos nomes iniciados com Morro.

CARGO 5: TÉCNICO JUDICIÁRIO / ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA - CADERNO 5.1

- **ITEM 7** – alterado de C para E. A continuidade gramatical requer que a oração que responde à pergunta “Em que isso resulta?” seja iniciada pela preposição “em”, que, no caso, é: Na convergência entre as tecnologias da comunicação, da diversão e da microeletrônica.
- **ITEM 43** – anulado, pois modificações recentes na legislação, referentes à criação da modalidade de licitação, denominada “consulta”, prejudicam o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 81** – alterado de E para C. Um portlet é um componente de software baseado em tecnologia web e, apesar de não ser comum, pode, sim, ser adicionado à arquitetura cliente-servidor tradicional.
- **ITEM 112** – anulado porque o uso da palavra “multiplicação” é inadequado e prejudica o julgamento objetivo do item.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – STJ, de 17 de julho de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/stj2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final na prova discursiva.

12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”